



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2024
Processo Licitatório nº 048/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, POR MEIO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, COMO CONTRATANTE, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE SANT'ANA DE ITAPEÇERICA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 13 do mês de junho do ano de 2024, na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapeçerica/MG, o **MUNICÍPIO DO DE ITAPEÇERICA - MG**, o **MUNICÍPIO DO DE ITAPEÇERICA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE SANT'ANA DE ITAPEÇERICA**, sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública (Decreto Federal 93.081/86), CNPJ 16.804.692/0001-60, Praça Geraldo Correa, 40, centro, 35.550.000, Itapeçerica/MG, doravante chamada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu provedor, **Dr. Doryval Moraes Rios**, brasileiro, casado, médico, CPF 089.676.796-53, residente e domiciliado na cidade de Itapeçerica/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de ações e serviços de saúde que contemplem a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), visando garantir a atenção integral à saúde dos usuários do Município de Itapeçerica/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 O detalhamento do objeto desta contratação está disposto em documentos anexos: **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** e **DOCUMENTO DESCRITIVO** os quais fazem parte integrante deste Contrato.

3.2 A demanda do órgão tem como base a demanda em anos anteriores e o valor estimado teve por base o preenchimento de planilha de custos e formação de preços observando os parâmetros e índices recomendados concedidos de acordo com o ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 7.150.372,96 (sete milhões cento e cinquenta mil trezentos e setenta e dois reais noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E PERIODICIDADE

5.1 Os serviços contratados deverão iniciar-se em 01/06/2024, se estendendo pelo exercício de 2024 até 31/12/2024.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



5.2 O objeto licitado deverá ser executado e entregue conforme as disposições contratuais, devendo os serviços ser executados durante toda a vigência do contrato.

5.3 Os atendimentos prestados pela CONTRATADA deverão ocorrer em **estabelecimento próprio**, localizado na sede do Município de Itapecerica.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA efetuará a gestão, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde, incluindo no escopo as questões que envolvam os recursos humanos, insumos, equipamentos, manutenção, dentro das premissas e diretrizes pactuadas atentando-se para os indicadores e as metas, quantitativas e qualitativas que compõem este Termo de Contrato e anexos.

6.2 A CONTRATADA disporá de equipamentos médicos e tecnologia adequados para realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos, incluindo equipamentos como máquinas de raio-x, tomografia computadorizada, equipamentos de monitoramento, entre outros.

6.3 Serão adotados pela CONTRATADA padrões de segurança e qualidade para garantir a segurança dos pacientes e a qualidade dos cuidados prestados, incluindo protocolos de prevenção de infecções, gestão de medicamentos, controle de qualidade de procedimentos e práticas de segurança do paciente.

6.4 Os serviços prestados atenderão aos requisitos de licenciamento e certificação estabelecidos pelas autoridades de saúde competentes, incluindo padrões mínimos de infraestrutura, equipamentos, pessoal e práticas de atendimento.

6.5 Os profissionais de saúde que atuarão na execução dos serviços são qualificados e licenciados para exercerem suas funções, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de saúde e outros profissionais necessários para a prestação de cuidados de saúde.

6.6 O hospital fornecerá infraestrutura adequada para variados serviços de saúde, incluindo salas de cirurgia, laboratórios, farmácias, e outros espaços necessários para atender às necessidades dos pacientes.

6.7 A CONTRATADA preencherá todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

6.8 A CONTRATADA disponibilizará toda a estrutura física do Pronto Atendimento aos usuários do SUS de urgência e emergência e Atendimento hospitalar durante todos os dias da semana nas 24 horas, de forma ininterrupta, inclusive feriados e finais de semana.

6.9 Os serviços serão prestados nas dependências da Santa Casa, na forma de Pronto Atendimento em casos de urgências e emergências e consistem em plantões médicos diários, 24 horas em regime de prontidão, cuja equipe deverá estar composta, de no mínimo, a seguinte equipe técnica:

- a) Um médico;
- b) Um enfermeiro responsável pelo PA
- c) Um enfermeiro para acolhimento junto ao Protocolo de Manchester;
- d) Um auxiliar/técnico de enfermagem,
- e) Um porteiro.

4



6.10 A CONTRATADA disponibilizará no prédio da Santa Casa espaço físico compatível para instalação do plantão médico, ficando ainda responsável pelas eventuais transferências médicas de pacientes de SUS para SUS, desde que não contempladas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), limitando à designação de profissionais médicos e/ou paramédicos.

6.11 A CONTRATADA disponibilizará equipe de enfermagem necessária para acompanhar os pacientes que demandem de transporte sanitário para outro estabelecimento de saúde de maior complexidade de SUS para SUS.

6.12 A CONTRATADA prestará serviços de obstetrícia, promovendo a realização de partos com assistência anestésica e pediátrica, quando necessário. Os serviços de obstetrícia deverão ser prestados a qualquer dia ou horário, incluindo finais de semana e, para tanto manterá de sobreaviso uma equipe de apoio para receber parturientes avaliadas no Pronto Atendimento.

6.13 A CONTRATADA prestará serviços de atendimento e cirurgias de urgência e emergência de Ortopedia, Urologia e Cirurgias Gerais, promovendo a realização de cirurgia com assistência anestésica, quando necessário, para tanto manterá plantão de sobreaviso alcançável.

6.14 Será responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos do Pronto Atendimento em perfeito estado de utilização, bem como proceder o aluguel de equipamentos em caráter de emergência, caso necessário;

6.15 São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas, honorários médicos, salários e encargos sociais oriundos da prestação de serviços, objeto do Termo de Referência.

6.16 Caberá à CONTRATADA, além dos exames clínicos, o fornecimento de medicamentos, materiais e insumos hospitalares utilizados nos procedimentos médicos durante o plantão, os quais serão dispensados pela Farmácia da própria CONTRATADA, conforme valores aplicados à tabela CMED.

6.17 A CONTRATADA será responsável pelos serviços de esterilização, lavanderia, higienização dos espaços, nutrição e dietética dos pacientes internados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Na execução deste instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), considerando os dados constantes no cadastro;

II o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III o encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regimentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;

IV todas as ações e serviços de saúde executados pela CONTRATADA, em decorrência do presente contrato, serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

V para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas



- de remuneração de fonte federal e/ou estadual, de acordo com normas específicas;
- VI** as ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII** as ações e serviços de saúde a serem realizados pela CONTRATADA serão pactuados entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- VIII** o monitoramento e a avaliação deste contrato serão realizados obrigatoriamente, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- IX** o atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- X** a prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal e/ou estadual do SUS;
- XI** observância ao perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São condições para execução do objeto:

- I** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas à habilitação;
- II** cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas e pactuadas no Documento Descritivo;
- III** garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;
- IV** garantir que todo profissional de saúde vinculado ao seu corpo clínico assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- V** garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;
- VI** apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento;
- VII** submeter-se às regras de regulação de acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- VIII** garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e por ela remunerados, sem ônus ou obrigações para o gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste contrato, como profissionais próprios da Entidade:
- a)** os membros do seu corpo clínico;
- b)** os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade CONTRATADA;
- c)** o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES;
- IX** responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como por sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- X** responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculados;



- XI** dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XII** manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;
- XIII** zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- XIV** registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde ambulatoriais (SIA), Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) e ou equivalente; CIHA?
- XV** proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;
- XVI** comunicar ao CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto e de endereço, bem como alteração do responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da certidão, expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;
- XVII** afixar aviso, em local visível a seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento a pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XVIII** esclarecer ao usuário do SUS seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XIX** manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- XX** entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";
- XXI** responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXII** responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita a paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- XXIII** justificar ao CONTRATANTE, ao paciente, ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- XXIV** cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;
- XXV** fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- XXVI** garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;
- XXVII** garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda aos critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;
- XXVIII** comunicar imediatamente ao CONTRATANTE e, com proposta de solução, visando à não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessite de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional(is) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados;
- XXIX** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- XXX** garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;



- XXXI** não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;
- XXXII** aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
- XXXIII** responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
- XXXIV** realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas deste contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;
- XXXV** garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- XXXVI** submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;
- XXXVII** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, e a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

9.2 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I** efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, em conta específica, conforme cláusula quinta deste contrato, observadas as autorizações emitidas pelo CONTRATANTE sempre que estas se fizerem necessárias;
- II** instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- III** analisar e aprovar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
- IV** acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CONTRATADA para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- V** apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONTRATADA visando à ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- VI** estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados; regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares da CONTRATADA por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;
- VII** cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;
- VIII** apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;
- IX** notificar da CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas e/ou



quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato;

X fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados da CONTRATADA ou profissional de saúde;

XI promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;

XII estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS COMUNS

11.1 Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde da CONTRATADA de forma regulada;

II criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas da CONTRATADA para as Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;

III contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

IV garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

V aprimorar a atenção à saúde;

VI zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;

VII realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;

VIII promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo, quando couber;

IX promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;

X manter registro atualizado no SCNES;

XI promover a sustentabilidade e o cumprimento das diretrizes legais exigidas para fins de prevenção e mitigação dos impactos e danos ambientais provenientes da execução contratual.

11.2 Constituem-se encargos comuns firmados conjuntamente entre **CONTRATANTE**, **CONTRATADO(A)** :

I elaborar Documento Descritivo de metas qualitativas e quantitativas financeiras;

II elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;

III promover a educação permanente de recursos humanos; e

IV aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 Para a execução deste contrato, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, em seu item "Análise de desempenho para repasse dos recursos", quando se tratar de estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade de atendimento "hospitalar" e "hospitalar e ambulatorial".



12.2 O prestador receberá recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, por meio do Fundo municipal, sob a forma de orçamentação parcial (forma de financiamento composta por um valor pre-fixado e um valor pós-fixado, conforme Portaria de Consolidação MS/GM nº 2, de 28 de setembro de 2017), e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no instrumento de avaliação do contrato e no Documento Descritivo.

12.3 Recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde referentes à Política Hospitalar para custeio, conforme Plano de Trabalho apresentado, bem como para cobertura de despesas com insumos ou despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela Tabela SIGTAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Para a execução deste contrato, a CONTRATADA receberá recursos financeiros no valor mensal estimado conforme discriminado abaixo :

- a) R\$168.563,35 – FIXO
- b) R\$342.080,03 – Fonte Federal Cirurgias Eletivas Portaria 90, Piso da Enfermagem, Previsão de Emendas Parlamentares. VARIÁVEL
- c) R\$50.365,71 – Valor variável Fonte Estadual
- d) R\$307.322,23 – Fonte Municipal – FIXO
- e) R\$145.000,00 – Valor Variável, Fonte Municipal;

13.2 Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços hospitalares e/ou ambulatoriais, serão repassados à CONTRATADA na forma constante do Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

13.3 Os recursos de fonte federal previstos neste contrato serão repassados à CONTRATADA em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos do SUS.

13.4 O repasse dos recursos federais previstos neste termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde.

13.5 Os valores dos recursos federais descritos no Documento Descritivo serão reajustados de acordo com índices determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/2021, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

13.6 Os valores previstos neste instrumento poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei.

13.7 Os valores estimados do teto de Média e Alta Complexidade previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada (PPI) Ministério da Saúde Recurso Federal, alterando-se o presente contrato, constando a devida fundamentação.

13.8 Os recursos de fonte Estadual previstos neste contrato serão repassados à CONTRATADA mediante repasse do FES ao FMS para posterior ao prestador de serviços.

13.9 Os recursos de fonte Municipal previstos neste contrato serão repassados à CONTRATADA em conformidade com as regras e compromissos estabelecidos neste contrato



13.10 O valor proveniente de recursos estaduais será repassado de acordo com a sua forma de financiamento – prefixada e pós-fixada, definidos em normativas próprias.

13.11 No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os recursos poderão ser suspensos ou extintos, conforme normativas próprias.

13.12 A qualquer tempo, os recursos concedidos e incluídos neste contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como pela revogação de Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado nesta cláusula.

13.13 Os serviços referem-se a plantões médicos, custos operacionais (administrativo, coordenação, serviços gerais e enfermagem), bem como sobreaviso de médicos especialistas (Ginecologista, retaguarda obstetrícia, anestesista, cirurgião e pediatra), nos termos do Plano Operativo Anual que é parte integrante deste contrato, cujos valores unitários estão dispostos na primeira parte na planilha de custos que também integra este Instrumento contratual.

13.14 Pelos serviços descritos na planilha de custo ANEXO II como VARIÁVEIS, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA com recursos financeiros de fonte municipal a serem pagos conforme a demanda de serviços e de acordo com a efetiva realização destes, respeitados os preços unitários descritos na planilha de custo anexa a este contrato.

13.15 São entendidos como variáveis os serviços de acompanhamento de enfermagem em transferências hospitalares, cirurgias dos pacientes do Pronto Atendimento, acompanhamento pós e pré-operatório, exames laboratoriais, exames de raio X, material de consumo (gases, esparadrapos medicamentos e outros).

13.16 O pagamento dos serviços variáveis somente será processado após a CONTRATADA encaminhar a Nota Fiscal acompanhada da Planilha dos serviços prestados e do material de consumo demandados no mês de competência, com seus respectivos valores unitários e após aprovação destes pelo fiscal do contrato.

13.17 A equipe de enfermagem disponibilizada para acompanhar nos transportes sanitários, será remunerada mediante apresentação de relatório circunstanciado das transferências realizadas mensalmente.

13.18 Na composição dos preços referidos neste contrato estão inclusas todas as despesas, honorários médicos, salários e encargos sociais dos prestadores de serviços, despesas tributárias, fiscais e quaisquer outros encargos advindos da contratação, todos de responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato correrão, no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: Ficha 517 - 02.06.07.10.302.0006.2158.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 1500.000.10020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

14.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EMPRÉSTIMO

15.1 Fica autorizado o Fundo Municipal de Saúde a realizar a dedução mensal no montante de R\$5.763,74 (cinco mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), sendo um total anual de R\$69.164,88 (sessenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a ser realizada do Valor Pré-Fixado.

15.2 O montante em questão refere-se ao empréstimo consignado pactuado pela Santa Casa, por meio do Contrato nº 11.0123.610.0000001-02, formalizado junto a Caixa Econômica Federal, no valor global de R\$202.000,00 (duzentos e dois mil reais), parcelado em 48 (quarenta e oito) meses, iniciando em 03/12/2021.

15.3 O Ministério da Saúde já faz a dedução mensal no teto do MAC (Média e Alta Complexidade) do Fundo Municipal de Saúde de Itapeçerica. A dedução do valor é motivada pela concessão, por parte da Santa Casa, de sua margem consignável, previamente estabelecida junto ao MS.

15.4 Os descontos são realizados afim de regularizar a quitação do empréstimo consignado, assegurando, assim, a continuidade dos serviços de saúde prestados pela Santa Casa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Para a execução deste contrato, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, em seu item "VIII. Análise de desempenho para repasse dos recursos", quando se tratar de estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade de atendimento "hospitalar" e "hospitalar e ambulatorial".

16.2 A CONTRATADA Receberá recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a forma de orçamentação parcial (forma de financiamento composta por um valor prefixado e um valor pós-fixado, conforme Portaria de Consolidação MS/GM nº 2, de 28 de setembro de 2017), e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no instrumento de avaliação do contrato e no Documento Descritivo.

16.3 A CONTRATADA poderá receber, caso se aplique, recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde referentes à Política Hospitalar para custeio, conforme Plano de Trabalho apresentado, bem como para cobertura de despesas com insumos ou despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela Tabela SIGTAP.

16.4 A prestação de contas e as condições de pagamento de serviços apenas ambulatoriais seguirão o disposto no Documento Descritivo específico, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Os valores descritos no Documento Descritivo, serão reajustados de acordo com índices concedidos pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:



- b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;
- b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

18.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de atraso na prestação dos serviços, conforme o caso, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- d)** As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

18.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.5 A sanção prevista na alínea “d” do item 17.1 desta cláusula poderá também ser aplicada a CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

18.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em



virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.9 Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” “c” e “d” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

18.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

19.2 Fica designado pelo Município como FISCAL a Sra. **Juliana Silva Melo** a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

19.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail.

19.5 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

19.6 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



19.7 A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

19.8 COMPETE AO FISCAL:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b) verificar se a prestação de serviços, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- e) emitir trimestralmente laudos de avaliação.

19.9 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTÃO DO CONTRATO

20.1 Competirá a Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica a gestão do contrato, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) a ser designada por meio de Ato Normativo Municipal e cujo mandato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela SMS/ Itapeçerica.

20.2 A execução do presente Contrato está sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como controle e avaliação dos serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes e de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

20.3 A execução deste Contrato será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), podendo contar sempre que necessário com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, para análise de documentos, de dados produzidos pela Santa Casa de Itapeçerica e registrados nos sistemas nacionais e estaduais de informação, como também supervisão in loco, observando as cláusulas e condições deste Contrato.

20.4 Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, o CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste, composta por:

- I Um representante do CONTRATADO;
- II Três representantes do CONTRATANTE.

20.5 A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I apurar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II acompanhar e avaliar os indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
- III propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias



nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;

IV avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela CONTRATADA.

20.6 O desempenho da CONTRATADA, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 4 (quatro) meses, conforme cronograma abaixo:

Mês	Competências monitoradas	Competências de desconto
julho	janeiro a abril	julho a outubro
novembro	maio a agosto	novembro a fevereiro
março	setembro a dezembro	março a junho

20.7 Na hipótese de o contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados, e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

20.8 Na hipótese de o contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os quatro meses do quadrimestre seguinte.

20.9 O desempenho alcançado pela CONTRATADA, em cada uma das apurações quadrimestrais, impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

20.10 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

20.11 A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SES/MG e do Controle e Avaliação do gestor.

20.12 A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pelo(a) CONTRATADO(A) e encaminhará ao gestor do contrato.

20.13 A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas ao(à) CONTRATADO(A), caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

20.14 A avaliação e o monitoramento dos recursos estaduais seguirão os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada serviço habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

20.15 As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da SES, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos serviços habilitados pela CONTRATADA, em conformidade com o que consta nos atos normativos próprios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes no Documento Descritivo, nos



termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.1 Caso ocorra alteração da(s) instituição(s) subCONTRATADA(s), o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) subCONTRATADA(s).

21.1.2 O(A) CONTRATADO(A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subCONTRATADA, se for o caso.

21.1.3 O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação determinados no edital.

21.1.4 É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

20.1.5 A subcontratação não liberará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

21.1.6 É vedado ao à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

21.1.7 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

22.1 É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

23.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.3 Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

24.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento e de acordo com o que segue.

24.2 Poderá ser solicitada, durante a execução do contrato, a rescisão amigável do instrumento contratual, pelo a CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa escrita e fundamentada por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI! ou por via postal (correspondência com aviso de recebimento).

24.3 Após avaliação da solicitação pela CONTRATANTE e no caso de aprovação da solicitação de rescisão contratual, a CONTRATADA se compromete com a manutenção dos serviços pelo prazo de 120 (cento e



vinte) dias, para fins de instrução de novo processo de credenciamento, visando a garantir a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

24.4 A aprovação da solicitação de rescisão amigável, para o início da contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias, será comunicada por meio oficial à CONTRATADA a qual deverá manifestar-se ciente de forma expressa.

24.5 Em caso de recusa quanto à manutenção da prestação dos serviços pelo prazo citado no item anterior, a CONTRATADA estará sujeito(a) à rescisão unilateral do contrato, bem como às penalidades previstas na cláusula décima sétima deste instrumento.

24.6 O Termo de Rescisão Amigável ao presente contrato será disponibilizado para assinatura após decorridos o prazo de manutenção dos serviços e a confirmação do pagamento da última competência e, conseqüentemente, a quitação integral do instrumento contratual.

24.7 A CONTRATADA reconhece as prerrogativas do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no artigo 104, incisos II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8 O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9 A extinção mencionada no § 1º desta cláusula ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, nos termos do § 1º do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste contrato.

25.2 A CONTRATADA permitirá à SES/MG e a SMS a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo órgão, devendo a CONTRATADA:

- a)** apresentar todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b)** entregar toda a documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, bem como disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

25.3 Caso A CONTRATADA não cumpra as exigências firmadas no § 1º, ou de qualquer maneira crie à SES/SMS/MG obstáculos para a fiscalização ou auditoria dos documentos, deverá esta tomar medidas apropriadas.

25.4 Caso se comprove, após devido processo administrativo da SMS/SES/MG, que empregado da CONTRATADA ou de quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declará-los inidôneos para participar de futuros credenciamentos ou contratos junto ao CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

25.4.1 Para efeitos desta disposição, considera-se:

- a)** "prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de aquisição ou execução do contrato;
- b)** "prática fraudulenta" - deturpação dos fatos para influenciar processo de aquisição ou a execução de contrato em detrimento da Administração e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou



após a apresentação da proposta), destinada a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" – esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos;

d) "prática coercitiva" – prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, para influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

e) "prática obstrutiva" – destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para investigação, ou oferecer informações falsas aos investigadores para impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para investigação; ou agir intencionalmente para impedir o direito de a Administração investigar e auditar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

27.3 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27.4 Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá a CONTRATANTE à solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, e a delegação ou a transferência a terceiros da prestação de serviços ora pactuados ficam condicionadas ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

27.4.1 Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

28.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

29.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DOCUMENTO DESCRITIVO

30.1 O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de 8 (oito) meses e faz parte integrante dest Contrato e após este período deverá ser renovado, podendo



ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

30.1.1 Findo o prazo de 8 (oito) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

30.1.2 A não renovação do Documento Descritivo, nos prazos estabelecidos nesta cláusula por recusa do CONTRATADA será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral por parte da CONTRATANTE.

30.2 O Documento Descritivo contém a definição de todas as ações e serviços de saúde que serão prestados pela instituição CONTRATADA, bem como a definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados.

30.3 O referido documento contém as metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados bem como a descrição da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos, a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho e a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

31.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, 13 de junho de 2024.

Município de Itapecerica
(Contratante)

Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapecerica
(Contratada)

Visto:
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico